

ANEXO AO DECRETO Nº 36.855/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de abril de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.854/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.241.0003.220000	3.3.50.43	1.500.1	500.000,00	
	08.242.0003.120200	3.3.50.43	1.500.1		500.000,00
SUB-TOTAL				500.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL				500.000,00	500.000,00

DECRETO Nº 36.855 de 19 de abril de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 6º, inciso IV, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual nº 9.658 de 28 de dezembro de 2022, com repercussões no Ato Legislativo nº 24, de 05 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$187.476,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de abril de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0016.250026	3.1.90.92	1.500.1	187.476,00	
	01.031.0015.101301	3.3.90.39	1.500.1		187.476,00
SUB-TOTAL				187.476,00	187.476,00
TOTAL GERAL				187.476,00	187.476,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.856 de 19 de abril de 2023

Altera o Decreto Municipal nº 32.545, de 02 de julho de 2020, que regulamenta as ações destinadas ao Reassentamento das famílias atingidas pelo Programa de Saneamento Ambiental e de Urbanização do Subúrbio de Salvador - 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Salvador, considerando o disposto nos artigos 8º e 9º do Capítulo IV - Do Projeto Novo Mané Dendê, da Lei nº 74 de 2020,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto Municipal nº 32.545, de 02 de julho de 2020 que regulamenta as ações destinadas ao Reassentamento das famílias atingidas pelo Projeto Novo Mané Dendê, ficam introduzidas as seguintes alterações:

"I - Fica alterado o caput do art. 2º e o § 2º do mesmo artigo que passam a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Serão beneficiadas pelas modalidades de compensação social previstas no art. 9º da Lei nº 74/2020 apenas as famílias e pessoas inseridas no Cadastro Socioeconômico do Projeto Novo Mané Dendê, realizado em 2018 pela Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e atualizado em 2020 e 2021 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, período este que constitui a linha de corte oficial adotada pelo Projeto Novo Mané Dendê, desde que sejam atendidas as condições e os critérios estabelecidos no Plano de Reassentamento e Reinserção de Atividades Econômicas (PRR).

§ 2º Os inquilinos e os ocupantes de imóveis cedidos a título gratuito que venham a ocupar os respectivos imóveis após a atualização cadastral de 2020 e 2021 só farão jus ao Bônus Moradia.

II - Fica alterada a tabela indicada no § 3º, art. 2º, a qual passa a fazer parte do Anexo 1 deste Decreto.

III - Fica alterado o inciso I, art. 7º, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I - R\$500,00 (quinhentos reais), para imóveis avaliados até R\$80.000,00." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de abril de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas



ANEXO 1

Situação do Imóvel	Classificação do Afetado	Situação de Utilização	Política de Atendimento/Modalidade de Compensação
IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL			
Afetação Total	Proprietário/Posseiro/Detentor	Uso Próprio	Opção 1 - Reassentamento em conjunto habitacional + Apoio Moradia Temporário + Ajuda
			Opção 2 - Reassentamento no Residencial Novo Mané Dendê (MCMV) + Ajuda mudança
			Opção 3 - Reassentamento Monitorado + Ajuda mudança
			Opção 4 - Indenização ou Auxílio Financeiro + Ajuda mudança
	Alugado/Cedido	Opção Única - Indenização ou Auxílio Financeiro	
		Inquilinos/Cessionários	Alugado/Cedido
Opção 2 - Reassentamento em conjunto habitacional + Apoio Moradia Temporário + Ajuda mudança			
Opção 2 - Bonus Moradia + Ajuda mudança			
Coabitantes de famílias (demonstrada capacidade econômica)	Coabitação	Opção 1 - Reassentamento em conjunto habitacional + Apoio Moradia Temporário + Ajuda mudança (2 vezes)	
			Afetação Parcial
Opção 2 - Compensação por serviço			
IMÓVEIS DE USO COMERCIAL			
Afetação Total	Proprietário/Posseiro/Detentor	Uso Próprio	Opção Única - Indenização ou Auxílio Financeiro da parte física + Indenização de Atividade Econômica
	Proprietário/Posseiro/Detentor	Alugado/Cedido	Opção Única - Indenização ou Auxílio Financeiro da parte física
	Inquilinos/Cessionários	Alugado/Cedido	Opção Única - Indenização de Atividade Econômica
IMÓVEIS DE USO MISTO			
Afetação Total	Proprietário/Posseiro/Detentor	Uso Próprio	Para a parte residencial aplica-se os critérios de uso residencial e para a parte comercial os critérios de uso comercial
		Alugado/Cedido	Opção única - Indenização ou Auxílio Financeiro
Inquilinos/Cessionários	Alugado/Cedido	Alugado/Cedido	Para a parte residencial aplica-se os critérios de uso residencial e para a parte comercial os critérios de uso comercial
		Alugado/Cedido	Opção única - Bônus Moradia
IMÓVEIS DE USO INSTITUCIONAL			
Afetação Total	Proprietário/Posseiro/Detentor	Uso Próprio	Opção única - Indenização ou Auxílio Financeiro da parte física + Ajuda Mudança
	Proprietário/Posseiro/Detentor	Alugado/Cedido	Opção única - Indenização ou Auxílio Financeiro da parte física
	Inquilinos/cessionários	Alugado/Cedido	Opção única - Bônus Moradia

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H - SALVADOR SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ANA VERA BARROS GOMES	927015602	015.57X.XXX-XX	71	353º

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - ARTES PLÁSTICAS - 20H - SALVADOR SEDE

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ROSÂNGELA SILVA NASCIMENTO	927021015	506.97X.XXX-XX	70	9º

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H - SALVADOR SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
MATHEUS LIMA DE SANTANA	927019824	075.75X.XXX-XX	75	76º
ELISIÁRIO XAVIER NETO	927003611	920.48X.XXX-XX	74	83º
RICARDO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA	927023261	053.46X.XXX-XX	74	95º

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
IAN DE PARIS SANTOS	927018421	074.80X.XXX-XX	71	65º

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - 20H - SALVADOR SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ISA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS	927019248	051.55X.XXX-XX	69	47º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 23996/2023 - SEMGE e com fundamento no artigo art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 15/02/2023, a servidora **JULIA LESSA ADORNO**, matrícula 3165701, Especialista em Políticas Públicas, na área de qualificação de Especialista em Políticas Públicas, código 50001, lotada na Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 88759/2021 - SMED e com fundamento no artigo art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar Municipal nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 19/03/2021, a servidora **DAIANA TEIXEIRA PEREIRA**, matrícula 3113684, Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Artística, código 39007, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de abril de 2023.

DECRETOS de 14 de fevereiro de 2023

Publicado no DOM de 15/02/2023
Republished por ter saído com incorreção

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 7.068/2006 que altera dispositivo da Lei nº 4.304/1991 e Decreto nº 21.064/2010,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, retroativo a 01/01/2023, e cumprir mandato de quatro anos 2023-2026, na condição de Membros Titulares: **IVONE MARIA PORTELA**, **NILCE MARIA DANTAS DA GAMA DE MELLO**, **MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA**, **EDNA RODRIGUES DE SOUZA**, **JUÇARA ROSA SANTOS DE ARAÚJO**, **CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS**, **ADENILDES TELES DE LIMA** representantes do Poder Executivo; **CARLOS EDUARDO CARVALHO DE SANTANA**, representante das Universidades; **MARCOS MARCELO FERREIRA BARRETO**, representante dos Trabalhadores em Educação; **LEILIANE SALES DE OLIVEIRA**, representante dos Gestores Escolares; **MAURICE ALVES DA SILVA**, representante dos Estudantes; **AILTON ALVES DE MOURA**, representante das Escolas Comunitárias; **TEREZINHA PEREZ NADER**, representante das Escolas Particulares com oferta em Educação Infantil; **RONNILDES GUIMARÃES HAMBURGO**, representante dos Pais e, na condição de Membros Suplentes: **OLGALICE DOS SANTOS SUZARE**, **ÁGDA ROCHA CRUZ**, **MARÍLIA DE CASTILHO DOS SANTOS PEREIRA**, **ELIANE FÁTIMA BOA MORTE CARMO**, **MELISSA FABIANE BARRETO DE SOUZA**, **JANDÁIRA BONFIM DOS SANTOS**, **ALINE MARIA SANTOS FERREIRA** representantes do Poder Executivo; **RAPHAEL RODRIGUES VIEIRA FILHO**, representante das Universidades; **MARILENE DOS SANTOS BETROS**, representante dos Trabalhadores em Educação; **JOSÉ SANTOS DE JESUS** representante dos Gestores Escolares; **LUÍZA DIAS PASSOS**, representante dos Estudantes; **MÁRIA RAQUEL GOMES**, representante das Escolas Comunitárias; **RENATA DINIZ GONÇALVES TORZILHO**, representante das Escolas Particulares com oferta em Educação Infantil; **GEISA ADANS DA CONCEIÇÃO**, representante dos Pais

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2023.

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 19 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Lei Complementar nº 01/91, alterado pela Lei Complementar nº 34/2003. DOM de 10/06/2003.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação do Decreto de Nomeação, do Edital nº 02/2019, publicado no DOM Nº 8.474 de 11 a 13/02/2023, no tocante aos candidatos abaixo indicados, por não se apresentarem dentro do prazo ou não cumprirem as regras determinadas no edital.